

## Associação Nacional de História – ANPUH

### XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

#### **Isidoro de Sevilha: integração e discriminação no reino hispano-visigótico de Toledo.**

Sergio Alberto Feldman

**Resumo:** Esta breve comunicação visa a analisar as razões da discriminação e perseguição realizadas pela Monarquia visigótica contra seus súditos judeus entre 589 e 711. Uma vasta legislação canônica e real foi editada nesse período. A reflexão sugerida enfoca a problemática sob a ótica político-religiosa. A busca da unidade territorial e da legitimidade monárquica sofreu inúmeras contestações, geralmente de elementos da nobreza visigótica. A unidade religiosa serve de bandeira para a busca de uma unidade política e para o fortalecimento da Monarquia. O apoio da Igreja, sacramentando a Monarquia configura-se em gestos diversos, originados a partir do III Concílio de Toledo (589). O reverso da moeda é o apoio do rei aos projetos eclesiásticos, entre os quais a conversão e a submissão dos judeus se revelam uma armadilha fatal. Os convertidos à força serão o “inimigo interno” por um século.

**Palavras-chave:** Judeus. Monarquia visigótica. Unidade

**Abstract:** The objective of this brief communication is to analyze the reasons for the discrimination and persecutions conducted by the Visigoth monarchy against its Jewish subjects between 589 and 711. A vast canonic and royal legislation was published in that period. A suggested thought focuses on the problem under the political- religious point of view. The search for the territorial unity and monarchic legitimacy was widely disputed, mainly from some individuals of the Visigoth nobility. Religious unit then becomes the reason to pursue the political unit and to strengthen monarchy. The support of the Church to the monarchy was given through different ways, all of them stemming from the III Toledo Council (589). In return, the king supported ecclesiastic programs, and among them the conversion and submission of Jews, which became a fatal trap. Those who were converted by force became the “internal enemy” for a century.

**Keywords:** Jews. Visigoth Monarchy. Unity.

O tema de nossa apresentação é a problemática da legitimidade e da unidade política dos reinos bárbaros, que ocuparam o vazio gerado pela crise e queda do Império Romano do Ocidente. O foco escolhido é o reino visigótico no período isidoriano, ou seja, no qual prevaleceu a liderança religiosa do bispo hispalense. Isidoro de Sevilha influenciou de maneira profunda a vida religiosa e política do reino visigótico de Toledo.

A nossa análise tem por objetivo entender a discriminação aos “outros”, dentro da

ótica e da justificativa da unidade, seja esta religiosa ou étnica, seja esta política. Os “outros” seriam os hereges, os pagãos e principalmente os judeus. A busca da unidade seria a “*raison d’etre*” da radicalização da Igreja e da monarquia sua aliada, em relação aos “*outsiders*”, fazendo uso da expressão de Norbert Elias.

O processo de aproximação entre a Igreja e o Império se iniciou com Constantino e se consolidou com Teodósio. O Cristianismo deixa de ser uma religião proscrita e perseguida, para ser um elemento componente das estruturas dominantes. O processo de aproximação é gradual, havendo momentos de alternâncias e de dificuldades. A Igreja se consolida como a legítima representante de Jesus Cristo e sua liderança consome uma aliança com o Império, excluindo concorrentes como o paganismo, as heresias e mantendo os judeus sob rígidos mecanismos de exclusão e controle. O poder temporal é sacralizado e em troca se coloca como o vigário de Cristo, protetor de sua Igreja. A Igreja se torna hegemônica. Sob Teodósio se consolida este processo em linhas mestras: a) o Paganismo é proscrito e perde de maneira definitiva sua condição de religião de Estado; b) as heresias são condenadas, como é o caso dos arianos, pelagianos, donatistas e priscilianistas, e em certos casos severamente reprimidas pelo poder imperial; c) Os judeus que já vinham sendo enquadrados em normas jurídicas de um grupo segregado são cada vez mais sendo restringidos na sua vida pública e nos seus direitos de cidadania, mesmo sendo ainda considerados como “*religio licita*”. (FELDMAN, 2001)

Em nossa pesquisa pudemos perceber que a atuação imperial servirá de modelo às monarquias bárbaras, em seu relacionamento com as minorias. Os reis bárbaros se cercaram, via de regra, de uma assessoria administrativa e jurídica, de origem romana, seja galo-romana na Gália, seja hispano-romana na Península Ibérica. Estes assessores eram letrados, sendo muitas vezes clérigos católicos. Assim sendo optaram por manter os modelos e as tendências do relacionamento baixo-imperial, nos reinos germânicos.

As novas monarquias bárbaras envidarão esforços para atingir algum tipo de estabilidade e fortalecimento. A aproximação com a Igreja Católica só ocorrerá de maneira gradativa e por vezes até lenta. Isto não ocorreu de maneira homogênea e tampouco simultânea em todos os reinos. Com a exceção dos vândalos que adotaram políticas radicais, há uma acomodação inicial entre os monarcas bárbaros arianos e a hierarquia episcopal católica. Não se alteram as posturas vigentes no período final do Baixo Império. Assim sendo a tendência será: o paganismo seguirá proscrito, mas resistirá entre setores da nobreza senatorial romana ou nas regiões mais isoladas dos reinos; as heresias no Ocidente perdem seu vigor e tendem a ser neutralizadas e isoladas. O processo repressor gerado ainda nos

últimos anos do Baixo Império, no Ocidente, conseguiu anular ou minimizar a força da maioria das heresias. Os monarcas bárbaros não assumem ações de repressão e nem se imiscuem em questões religiosas de seus súditos.

A atuação em relação aos judeus não é diferente. Algumas linhas mestras se fazem presentes nas políticas dos reinos bárbaros no período que segue a queda do Império Romano do Ocidente até Terceiro Concílio de Toledo (589). Algumas destas tendências podem ser descritas: a) a manutenção do status de “*religio licita*” existente em todo o período romano; b) a continuidade de uma parte das leis restritivas aos judeus legisladas sob Teodósio e seus sucessores no *Codex Theodosianus*, mas através de uma condensação e simplificação de tópicos, tal como as que se mantiveram no Breviário de Alarico; c) a recomendação de Agostinho e do Papa Gregório Magno, de que os judeus não podem ser convertidos à força, mas devem ser gradativamente persuadidos através da evangelização e da pregação.

Nestas tendências podem ser percebidos dois focos, que se complementam: um romano-imperial e outro clerical-cristão. De um lado a política baixo-imperial de tolerância relativa da minoria judaica: as religiões tradicionais eram toleradas sob o Império pagão e seguem sendo sob o Império Cristão. O Judaísmo era uma religião antiga, portanto se enquadrava nesta jurisdição. No Baixo Império esta tolerância é limitada em muitos aspectos: controle do proselitismo judaico em todos os níveis; restrições diversas a posse de escravos pelos judeus; limitação do poder judaico, sob a forma do exercício de cargos públicos. A lei não permite que estes sejam convertidos a força e preserva certa dose de autonomia interna nas comunidades judaicas. (FELDMAN, 2001)

O foco cristão é mais complexo. Não há unanimidade de opiniões entre os Padres da Igreja, o episcopado e os pontífices deste período. Elaboraremos uma análise simplificada das tendências marcantes durante a transição do mundo antigo ao medievo. Os Padres da Igreja adotam uma diversidade de posturas, mas todos têm clareza de opinião e unanimidade em aceitar que é missão da Igreja converter os judeus. A idéia central divaga em detalhes, mas entende que os judeus receberam a Revelação, contida no Antigo Testamento. Não a entenderam e não perceberam a chegada do Redentor. Sua teimosia deve ser refreada e os judeus devem ser convertidos a Verdade Cristã. A divergência vem na maneira de tratá-los. Alguns Padres da Igreja atacam os judeus de maneira radical. Outros como Agostinho são mais brandos e se mantêm dentro da tradição paulina: tentar converter os judeus, mas evitar a violência nas palavras e nos gestos. A crítica a sua teimosia é presente e sua resistência a aceitar o Cristo é vista como um grave erro.

A postura papal é geralmente branda: os filhos de Israel devem ser evangelizados,

mas a conversão forçada não é autorizada, já que se supõe que esta não seja o desígnio de Deus. O modelo papal exemplar desta postura é o papa Gregório Magno (590-604) que define a coerência desta posição pontifícia, devido à condição da Igreja como herdeira no Ocidente, do Império Romano. A *lex romana* pré-existente à ascensão do Cristianismo definia os limites: não se poderiam retirar os direitos judaicos.

O reino hispano-visigótico de Toledo é um exemplo desta continuidade somente até a conversão dos visigodos ao Catolicismo, que ocorreu no III Concílio de Toledo (589). Depois deste evento altera-se este panorama. Voltemo-nos ao período anterior ao III CT. No final do período do reino visigodo de Toulouse são editadas as primeiras coletâneas jurídicas: o código de Eurico (dirigido aos visigodos) e o Breviário de Alarico (dirigido aos súditos galo-romanos da Aquitânia).

Neste último a inserção de leis antijudaicas, resume-se a repetição de algumas das normas presentes no *Codex Theodosianus*, mas com uma redução numérica notável. Da parte dos reis visigodos isso não representava uma preocupação e assim se prosseguiu mesmo depois da queda do reino de Toulouse após a derrota de Vouillé (509) e a criação de um novo reino, na Hispânia, que denominamos como reino hispano-visigótico de Toledo. Em suas primeiras décadas de existência, o reino estava enfraquecido e dividido por efeito da derrota contra os francos e as lutas fratricidas entre grupos de nobres e os monarcas. Isso se alterou com a ascensão de Leovigildo, que reinou de 560 a 589.

Leovigildo não dedicou suas atenções aos judeus. Sua política teve algumas ênfases. As que nos chamam a atenção seriam: a) a ocupação do território da Península Ibérica e a obtenção de uma relativa unidade territorial; b) a ordenação de uma estrutura política, jurídica e administrativa coerente, criando a primeira legislação que abrangia um princípio de territorialidade (*Codex Revisus*), a criação de governos nas províncias, e a tentativa de centralizar o poder e reduzir a pulverização do reino sob um processo de proto-feudalização, neutralizando poderes locais de nobres visigodos e de povos já estabelecidos anteriormente; c) a construção de um modelo monárquico, através da imitação de símbolos romanos imperiais (*imitatio imperii*) ao fazer uso objetos que recordavam o poder dos governantes bizantinos (púrpura, cetro e diadema), ao definir Toledo como uma *civitas regia* e também fundando cidades como Recópolis e Victoriacum, e cunhando moedas com sua efigie; d) a busca de uma unidade religiosa que redundou no fracasso, visto ter objetivado unificar seu reino sob a égide de um arianismo minoritário, que seria uma espécie de religião de Estado, identificada com a “*gens visigótica*”. Seu eixo central foi, portanto, a busca da unidade e do fortalecimento do reino, lado a lado com a legitimação do poder monárquico e a

criação de uma dinastia que substituísse a tradição de eleição de um “*primus inter pares*”.

O processo de unificação de Leovigildo fracassou por algumas razões. Uma delas seria a divisão religiosa do reino. Os visigodos eram cristãos arianos e a maioria da população das regiões mais desenvolvidas era hispano-romana católica. A nobreza senatorial romana que representava a tradição romana na Península Ibérica era católica e preenchia os quadros do episcopado. Uma aproximação entre a nobreza visigoda e a senatorial romana já estava ocorrendo e esta seria uma das maneiras pela qual a minoria visigoda poderia se consolidar no poder e manter sua hegemonia: unir-se e compartilhar o poder com elementos proeminentes desta nobreza. A diferença religiosa criava um distanciamento entre godos e hispano-romanos. Um processo de aproximação deveria ser encetado, mas sob a tutela religiosa da Igreja Católica e com o abandono do arianismo.

Isso se consumou com Recaredo que ascendeu ao trono em 586 e se converteu ao Catolicismo. Em 589 reuniu o III Concílio de Toledo e consumou a transição do processo: os visigodos se converteram ao catolicismo e a Igreja e a Monarquia consumaram um pacto reordenador do reino. A Monarquia recebia da Igreja o reconhecimento e a sua condição de protetora da verdadeira fé. O processo de sacralização da monarquia estava sendo direcionado.

A Monarquia tinha aspirações à unidade política, a legitimidade e a estabilidade do trono, de preferência sob uma dinastia. A isto se opunha a nobreza visigoda adepta da tradição de eleição de seus reis. A Igreja tinha aspirações diversas. As imediatas seriam: a consolidação do poder eclesiástico, a evangelização dos pagãos, e a extirpação das heresias. A aspiração futura era a consolidação do Cristianismo e a preparação das condições adequadas para a segunda vinda de Cristo. Isso esbarrava na teimosia e na descrença dos judeus. Essa concepção foi definida com clareza na obra de Isidoro de Sevilha que liderou o episcopado hispano-visigodo no início do século sétimo.

A obra isidoriana tem algumas vertentes centrais. Concebe uma visão de mundo e uma análise dos acontecimentos, marcadas pela luta entre o Bem e o Mal. Conhecedor do pensamento clássico resume-se a usá-lo como veículo de expressão das verdades cristãs. Compreendia o Mundo e a existência humana, sob uma visão alegórica e tendo as Escrituras Sagradas como ponto de partida para as suas análises. A Revelação Divina explica a obra divina: nada se desvenda salvo através da Palavra de Deus.

Dialogou com alguns dos monarcas com os quais conviveu e incutiu neles sua visão de mundo. Na sua obra “História” demonstrou através do exemplo de mini-biografias de reis, sua concepção da monarquia cristã que aparece também nas Etimologias e no Livro das

Sentenças. As “exempla” ou espelho de príncipes dos reis visigodos servem tanto para criticar, quanto realçar as qualidades de um monarca cristão. (ISIDORO de SEVILHA, 1975) Para Isidoro a monarquia é um veículo para ordenação do mundo e serve para a busca da Redenção entendida através da segunda vinda de Cristo. Se todo poder emana de Deus, o monarca deve servir a Deus, por gestos, intenções e ações. (ISIDORO de SEVILHA, 1971: 493-497)

O rei tem muitas funções e cumpre-as de maneira acoplada a sua condição de representante de Deus na Terra. A sua ação é por excelência controladora e repressora. Sendo o homem pecador desde sua origem, visto o Pecado original e a queda, deve ser controlado e adequado a rígidos limites. Isidoro afirma, no Livro das Sentenças, que aos reis cabe reprimir com seu poder, através do medo, aos seus súditos. (ISIDORO de SEVILHA, 1971: 492)

A visão do poder e do Estado se reduz a condição de executor do plano divino. Em resumo poderíamos dizer que: a visão isidoriana mescla os objetivos políticos da monarquia com a visão histórica agostiniana que concebia a história como estruturada em sete eras. A sexta era se iniciara com a primeira vinda de Jesus e se resumiria na sua segunda vinda, que se aproximava. A preparação das condições era uma missão sagrada: a Igreja se apropriava do Estado e o sacralizava para atingir suas metas escatológicas. Isidoro concebe as heresias, o paganismo, e em particular os judeus como elementos nocivos que contaminavam a pureza da fé e impediam a consecução do projeto divino. O Estado visigótico deveria servir de veículo para a expansão da fé e servir de esteio do Milênio que se avizinhava.

A atuação dos monarcas em relação aos judeus, a partir de Isidoro, se radicaliza. O III CT (589) decretara apenas um cânone relativo aos judeus. A nova política judaica cria uma posição que é diferente da tradição imperial e que se opõe a postura tradicional dos papas, em particular a de Gregório Magno. A reviravolta ocorre sob o governo de um dileto discípulo do prelado hispalense. No reinado de Sisebuto (612-621) ocorre a conversão forçada dos judeus. As razões deste gesto geram debates e divergências de opiniões.

As relações entre Igreja e Monarquia aparecem à primeira vista como um acerto político que ordena a sociedade e concebe através da religião, uma acomodação de forças e a estabilidade necessária para que o (s) grupo (s) dominante(s) possa (m) se legitimar no poder. (BOURDIEU, 1999:70-72) A supressão das oposições seria uma parte deste processo: o mundo ordenado por Deus, tem uma hierarquia e um sentido histórico. Os que se opõe a este sentido e a esta hierarquia são inimigos da fé e ao mesmo tempo, inimigos do Estado: devem ser suprimidos se necessário se fizer até pela força. São editadas legislações restritivas aos judeus e depois aos falsos conversos, no reino visigótico. O Estado se legitima ao adotar sua

função de coerção, fiscalização e perseguição de dissidências.

A teologia política isidoriana renova os conceitos existentes no Baixo Império. Um sentimento de inferioridade grassava entre as monarquias bárbaras diante do Império: este era o único universal, o único legítimo e fundamentado na História. Nas palavras de Reydellet, (1981: 556) os reinos bárbaros sofriam de um complexo, que ele denomina “pecado original”: Isidoro altera esta visão, desenvolvendo um novo conceito de monarquia cristã. Isso se fundamenta na substituição do Império pela Igreja, como princípio de universalidade. A idéia de Império universal era totalitária e não deixava espaço às monarquias, que se assemelhavam a rivais inferiores; a Igreja passa a admitir a pluralidade, pois se compunha de uma infinidade de células que, juntas, constituíam o reino ou a realeza de Cristo.

Isidoro realça em sua obra um novo sentido para a monarquia cristã, define sua importância e fortalece sua legitimidade. Reydellet entende que Isidoro inova ao conceber a realeza não mais como o produto do direito natural, mas como o governo do povo cristão. (REYDELLET, 1981: 554-555) E, fundamentado na reflexão de Gregório Magno e Agostinho, enfatiza a noção de função e serviço.

O projeto global de sociedade, concebido por Isidoro, foi resumido, por Fontaine (1990: 272) como sendo definido em quatro tópicos principais: “*Pátria Gothorum, rex rectus, civitas Dei peregrinans, e romanitas*”. A unidade política e a religiosa são um conjunto harmônico e cumpre aos reis mantê-lo coeso e não dar espaço a rupturas e dissidências.

A legitimidade da monarquia se insere na sua atitude de defensora e propulsora da fé verdadeira. A quantidade de cânones e leis relativas aos judeus ou aos falsos convertidos (denominados judeus) é assustadora, a partir do IV CT (633). São raros os monarcas como Suintila e Khindasvinto que não envidaram esforços para reprimir, perseguir os judeus ou a devolver os falsos conversos a verdadeira fé e a Santa Igreja. O imaginário social cria neste período um mito do perigo judaico e concebe uma luta entre o bem e o mal, sob a aparência do conflito entre Estado e Igreja contra os judeus.

A monarquia se vincula de maneira plena nesta luta contra o Mal e busca nela se legitimar, através da sua função de defensora da fé e sendo o monarca o vigário de Cristo.

### Referências bibliográficas

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1999.

FELDMAN, S. A. De civis romanii a nefariam sectam: a posição jurídica da minoria judaica no Codex Theodosianus (séc. IV e V). IN: **Revista da SBPH**, Curitiba; SBPH, n. 21, 2001, p. 7-16.

FELDMAN, Sergio Alberto. Isidoro de Sevilha e o rei Sisebuto: os judeus no reino visigótico 2006. Site do NEAM. CICLO INTERNACIONAL DE ESTUDOS ANTIGOS E MEDIEVAIS E DO CICLO DE ESTUDOS ANTIGOS E MEDIEVAIS, 2., 2006, Assis. *Anais Eletrônicos...* Disponível em: <<http://www.assis.unesp.br/neam/index.htm>>. Acesso em: 19 mar 2007.

FONTAINE, J. Isidoro de Sevilla, padre de la cultura européa. In: **La conversion de Roma: Cristianismo y paganismo**. Madrid, 1990.

ISIDORO DE SEVILHA: Las Historias de los godos, vándalos y suevos. Ed. C. Rodrigues Alonso, León: Centro de Estudios S. Isidoro, 1975.

ISIDORO DE SEVILHA Los tres libros de las “Sentencias” IN: **Santos padres españoles II: San Leandro, San Isidoro, San Fructuoso**. Introducciones, versión y notas de J. Campos Ruiz & I. Roca Melia. Madrid: BAC, 1971.

REYDELLET, M. **La royauté dans la littérature latine de Sidone Apollinaire à Isidore de Seville**. Roma: Ecole Française de Rome, 1981.